



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.576

DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Dispõe sobre a avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41, § 4º, da Constituição da República ¹;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Avaliação Funcional exclusivamente para a realização da avaliação especial de desempenho para a aquisição de estabilidade pelos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002 ²;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a capacitação profissional e o aprimoramento profissional dos servidores, visando à constante melhoria na qualidade dos serviços prestados pelo Ministério Público, bem como de aferir o resultado das ações realizadas com esse fim;

CONSIDERANDO o que consta no Proc. MPRJ nº 2010.00113947,

RESOLVE

¹ CRFB 1988: “Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (...) § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”

² Lei Estadual nº 3.899 /2002 (revogada pela Lei Estadual nº 5.891 /2011): “Art. 36 - Compete à Comissão de Avaliação Funcional, a ser constituída nos termos de ato regulamentar do Procurador-Geral de Justiça, emitir parecer conclusivo no processo de avaliação de cada servidor para apreciação do Secretário-Geral de Administração.

§ 1º - Da Comissão farão parte, pelo menos, 3 (três) servidores e seus respectivos suplentes, todos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares, sendo ao menos um titular e seu respectivo suplente indicados pela Associação de Classe dos Servidores.

§ 2º - Da decisão do Secretário-Geral de Administração, caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do interessado.

Art. 37 - À Comissão de Avaliação Funcional também compete formular um relatório final das avaliações, a ser encaminhado ao Secretário-Geral de Administração, com a finalidade de colaborar com o constante desenvolvimento dos recursos e métodos disponíveis para execução das funções técnico-administrativas, bem como a avaliação especial de desempenho para a aquisição de estabilidade na forma do § 4º do art. 41 da Constituição Federal.”



Art. 1º - A avaliação especial de desempenho de estágio probatório dos servidores nomeados para o Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em virtude de aprovação em concurso público, é requisito para a aquisição da estabilidade e realizar-se-á de acordo com a presente resolução.

Parágrafo único – Durante o período de estágio probatório de cada servidor, serão elaborados 2 (dois) relatórios, observados os seguintes períodos de avaliação especial de desempenho de estágio probatório:

I – Relatório 1: abrangendo o período compreendido entre o início e o 17º mês de exercício no cargo;

II – Relatório 2: abrangendo o período compreendido entre o 18º mês e o 34º mês de exercício no cargo.

Art. 2º - A elaboração dos relatórios de avaliação especial de desempenho de estágio probatório compete à chefia imediata do servidor.

§ 1º - No caso de afastamento da autoridade competente para elaborar o relatório de avaliação especial de desempenho de estágio probatório, será ele feito por seu substituto ou, na falta deste, por quem for designado pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

§ 2º - O servidor que houver cumprido o período de estágio probatório sob a direção de mais de uma chefia será avaliado por todas aquelas às quais esteve subordinado nos 120 (cento e vinte) dias que antecederam à data de entrega do respectivo relatório.

Art. 3º - Constituem fatores de avaliação:

I - assiduidade, composto pelos seguintes subfatores:

- a) frequência;
- b) cumprimento do horário;

II – disciplina, composto pelos seguintes subfatores:

- a) respeito aos níveis hierárquicos;
- b) cumprimento das normas e deveres;

III – eficiência, composto pelos seguintes subfatores:

- a) qualidade do trabalho;
- b) conhecimento técnico;
- c) organização;
- d) produtividade;



e) senso de prioridade;

IV – relacionamento interpessoal, composto pelos seguintes subfatores:

- a) integração à equipe de trabalho;
- b) comunicação;
- c) equilíbrio emocional;
- d) urbanidade no trato com o público;
- e) cooperação;

V – responsabilidade, composto pelos seguintes subfatores:

- a) zelo no manuseio de materiais e equipamentos;
- b) zelo no tratamento de informações;
- c) comprometimento com tarefas e prazos;

VI – potencial, composto pelos seguintes subfatores:

- a) tomada de decisão;
- b) iniciativa;
- c) interesse;
- d) aprimoramento profissional;
- e) participação.

§ 1º - Para cada subfator previsto no *caput* deste artigo deverá ser atribuído um dentre os seguintes conceitos:

- I – excelente, ao qual corresponderão 4 (quatro) pontos;
- II – bom, ao qual corresponderão 3 (três) pontos;
- III – regular, ao qual corresponderão 2 (dois) pontos;
- IV – insuficiente, ao qual corresponderá 1 (um) ponto.

§ 2º - A pontuação relativa a cada fator será obtida a partir do somatório dos pontos atribuídos aos subfatores correspondentes.

Art. 4º - Fica constituída a Comissão de Avaliação Funcional, prevista no artigo 36, da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002³, à qual compete:

³ Lei Estadual nº 3.899 /2002 (revogada pela Lei Estadual nº 5.891 /2011): “Art. 36 - Compete à Comissão de Avaliação Funcional, a ser constituída nos termos de ato regulamentar do Procurador-Geral de Justiça, emitir parecer conclusivo no processo de avaliação de cada servidor para apreciação do Secretário-Geral de Administração.



I - proceder ao cômputo da pontuação atingida por cada servidor nos relatórios de avaliação especial de desempenho de estágio probatório;

II – requerer, à Diretoria de Recursos Humanos, cópia da avaliação de desempenho de estágio experimental e demais informações oficiais relacionadas à conduta de cada servidor em estágio probatório que tenha atingido pontuação compreendida entre 53 (cinquenta e três) e 66 (sessenta e seis) pontos na média dos relatórios de avaliação especial de desempenho de estágio probatório;

III – elaborar o relatório final para apreciação do Secretário-Geral do Ministério Público.

~~§ 1º – Os membros da Comissão de Avaliação Funcional serão nomeados por ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a seguinte composição:~~

~~I – 03 (três) servidores titulares de cargo de provimento efetivo, estáveis, indicados pelo Secretário-Geral do Ministério Público, sendo 01 (um) presidente e os outros 02 (dois) lotados na Diretoria de Recursos Humanos;~~

~~II – 01 (um) servidor titular de cargo de provimento efetivo, estável, indicado pela Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.~~

§ 1º - Os membros da Comissão de Avaliação Funcional serão designados por ato do Secretário-Geral do Ministério Público, observada a seguinte composição:

I - 03 (três) servidores titulares de cargo de provimento efetivo, estáveis, sendo 01 (um) presidente e os outros 02 (dois), todos lotados na Diretoria de Recursos Humanos;

II - 01 (um) servidor titular de cargo de provimento efetivo, estável, indicado pela Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º do art. 4º alterado pela [Res. GPGJ nº 2.369 /2020](#).

§ 2º - Em suas faltas e impedimentos, os membros da Comissão de Avaliação Funcional serão substituídos pelos respectivos suplentes, cuja indicação e nomeação respeitarão a forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º – Não está abrangido no rol de competências da Comissão de Avaliação Funcional a apuração de autoria e existência de irregularidades ou infrações funcionais eventualmente imputadas a servidor em estágio probatório.

§ 3º do art. 4º acrescido pela [Res. GPGJ nº 1.593 /2010](#).

§ 1º - Da Comissão farão parte, pelo menos, 3 (três) servidores e seus respectivos suplentes, todos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares, sendo ao menos um titular e seu respectivo suplente indicados pela Associação de Classe dos Servidores.

§ 2º - Da decisão do Secretário-Geral de Administração, caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do interessado.”



Art. 5º - O relatório final da Comissão de Avaliação Funcional será submetido ao exame do Secretário-Geral do Ministério Público, a quem compete decidir sobre a aquisição de estabilidade pelo servidor em estágio probatório.

§ 1º - O encaminhamento de servidor, em estágio probatório, para nova lotação será acompanhado de relatório de avaliação de sua conduta, a ser elaborado pela chefia solicitante e encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º - O Secretário-Geral do Ministério Público poderá utilizar os fundamentos do relatório de que trata o parágrafo anterior para, em conjunto com as informações contidas no relatório final da Comissão de Avaliação Funcional, fundamentar eventual decisão denegatória de estabilidade.

§ 3º - Da decisão denegatória de estabilidade cabe recurso, dirigido pelo servidor ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - Incumbe à Diretoria de Recursos Humanos a condução das providências necessárias à implementação e operacionalização da avaliação especial de desempenho regulamentada por esta resolução, dentre elas a elaboração dos respectivos manuais e formulários, bem como a divulgação do calendário para a prática das atividades.

Art. 7º - Os servidores que iniciaram o exercício de cargo efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro entre 16 de julho de 2007 e o início da produção dos efeitos da presente resolução estarão sujeitos a apenas um relatório de avaliação especial de desempenho, relativo a todo o período de estágio probatório, a ser elaborado pela autoridade competente.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2010.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	<u>1.576</u>
Data:	15/04/2010
D.O.:	<u>D.O.E.R.J. de 16/04/2010</u>
Publicação:	16/04/2010
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	§ 1º do art. 4º alterado pela Res. GPGJ nº 1.593 /2010 e § 3º do art. 4º acrescido pela Res. GPGJ nº 2.369 /2020.
Procedimento Administrativo:	MPRJ nº.2010.00113947
Área:	Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema:	Recursos Humanos
Assunto:	Deveres, Disciplina e Ética dos Servidores
Resumo:	A Resolução dispõe sobre a avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	<u>Lei Estadual nº 5.891 /2011; art. 41, § 4º da CRFB 1988.</u>
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>Diretoria de Recursos Humanos - DRH / Comissão de Avaliação Funcional</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-